



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em 26 ABR. 2018

REQUERIMENTO N.º: 0772

Informações sobre o convenio com a CIES Global Sorocaba.

CONSIDERANDO que, esta comissão obteve acesso ao relatório da auditoria da realizada para verificar os serviços prestados pelo CIES Global Sorocaba, referente CONV. SES PA nº 005.477-9/2017.

CONSIDERANDO que, segundo informações do relatório foram apontadas diversas irregularidades.

CONSIDERANDO que, algumas das irregularidades apontadas são relacionadas à cobrança dos procedimentos, tendo sido, observado a cobranças sem comprovação de realização e faturamentos repetidos do mesmo exame para o mesmo paciente.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando nos informar, através de setor competente, o que segue:

1. Quais foram as providências da secretaria de saúde diante da vistoria técnica 110, onde foram apresentadas em forma de constatações 15 itens que estão em desacordo com as normas contratuais e as normas que regem o atendimento à saúde por empresas conveniadas?
2. O mesmo relatório fez recomendações importantes com base na vistoria e principalmente recomendou cessar o pagamento do incentivo financeiro de 20% sobre a produção efetivamente realizada, já que a mesma não está cumprindo a meta.
 - a. Desta forma, o pagamento será cessado?
 - b. Haverá ressarcimento dos valores pagos anteriormente?

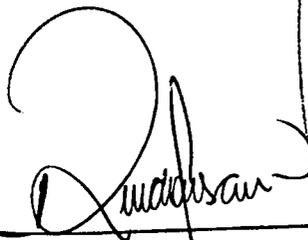


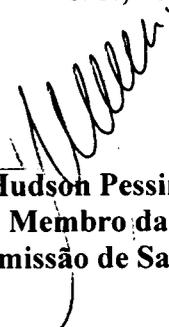
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Levando-se em conta que foram acusados pela vistoria técnica a cobrança indevida de procedimentos repetitivos em um mesmo paciente e ainda cobrança de procedimentos não realizados, a secretaria procurou auditar e ou buscar mecanismos de aferição desses erros? Como se dará o controle para que essa prática não venha ocorrer novamente?
4. Como será realizado o ressarcimento? Haverá punição ou multa contratual pelo erro cometido? Tendo em vista que, se não descoberto em vistoria técnica, teria representado um prejuízo aos cofres públicos.
5. Tendo em vista que os faturamentos indevidos foram constatados com vistoria de apenas alguns dias, existe a previsão de auditoria de todos os pagamentos realizados desde o início do contrato?
6. Uma vez que foram constatadas diversas irregularidades, qual a justificativa de se prorrogar e ratificar o convênio (Prorrogação assinada dia 27/02/2018) antes da resolução dos problemas apontados pela auditoria (relatório finalizado dia 20/02/2018)?
7. Levando-se em conta que o senhor secretário de saúde assinou vários contratos, qual o motivo deste referido termo de prorrogação (CONV. SES P.A. N. 005.477-9/2017) ter sido assinado pelo Sr. Prefeito e não pelo senhor Secretário de Saúde?
8. O convênio foi firmado para realizar exames para atender a demanda gerada nas unidades de saúde para pacientes que se encontram na fila de espera do sistema SIGA-Saúde/SP, entretanto Sorocaba não possui o sistema SIGA-Saúde implantado.
 - a. Desta forma, como são encaminhados os usuários para atendimento?

S/S., 23 de abril de 2018


Renan dos Santos
Presidente da Comissão de
Saúde


Hudson Pessini
Membro da
Comissão de Saúde


Anselmo Rahim Neto
Membro da Comissão
de Saúde

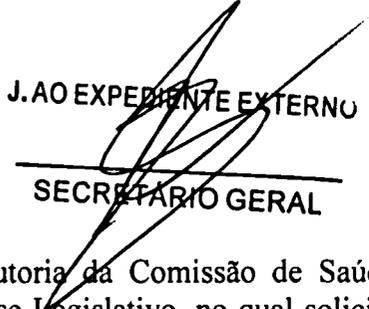

Iara Bernardi
Vereadora



GP-RIM-842/18

Sorocaba, 18 de maio de 2018

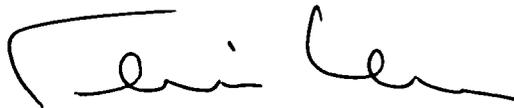
Senhor Presidente,

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETARIO GERAL

Em atenção ao requerimento nº 772/2018, de autoria da Comissão de Saúde Pública e da coautora vereadora Iara Bernardi e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o convenio com a CIES Global Sorocaba, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



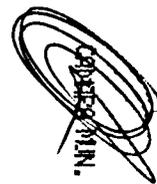
FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas



CÂMERA MUN. SOROCABA 21/Mai/2018 15:34 17700 1/1

..... SOROCABA 21/Mai/2018 15:34 17700 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



COPIA Nº. SOROCABA 25-Mai-2018 15:08 17881 1/2

GP-RIM- 864/18

Sorocaba, 22 de maio de 2018

Senhor Presidente,

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 772/2018, de autoria do nobre vereador Renan dos Santos, Presidente da Comissão de Saúde Pública e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o convênio com a CIES Global Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, com os esclarecimentos da SES - Secretaria da Saúde, que:

1. Em virtude do termo de vistoria nº 110/2018, produzido pela Auditoria Geral da Saúde, determinou-se que o mesmo fosse encartado nos autos 2018/006.343-3, em trâmite pela SES (processo sancionador), o qual fora aberto em virtude de vistoria feita pela Central de Regulação de Vagas da SES. Aliás, convém frisar que a ação da Auditoria se deu em resposta aos apontamentos feitos, num primeiro momento, pelo relatório da Central de Regulação. De posse dessas informações, a SES notificou a prestadora para que, no prazo de 30 dias, apresentasse suas considerações acerca dos apontamentos feitos pela Auditoria, respeitando-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa. O prazo, ora em curso, findou em 17/05/2018;

2. a e b – A análise está condicionada à análise da resposta oferecida pela contratada, não sendo possível determinar, neste momento, quais as penalidades serão aplicadas. Neste momento, fora determinado à Auditoria que se manifeste acerca da resposta oferecida pela CIES Global, para que posteriormente esta secretaria delibere sobre o mérito do assunto, ou ainda determine novas diligências;

3. Caso o resultado do processo sancionador aponte pelo reconhecimento de irregularidades, será feita apuração aprofundada com a verificação dos prontuários citados no relatório, para fins de constatação dos eventuais valores cobrados indevidamente, cujo ressarcimento será buscado junto à contratada. A fórmula para fins de aprimoramento dos controles, caso comprovada a prática ora imputada à entidade, será formatada com base nas fragilidades eventualmente apontadas durante a apuração. Contudo, necessário se faz conhecer concluir o procedimento ora em curso, para fins de determinar-se os rumos a serem tomados;

4. Num primeiro momento, o ressarcimento se dará, caso devido, através de desconto nos valores que porventura a municipalidade deva repassar a entidade em virtude do contrato ora em execução. Havendo saldo, num primeiro momento, tenta-se a cobrança administrativa. Restando infrutífera, a administração socorre-se da via judicial. O eventual ressarcimento não afasta a aplicação das penalidades previstas no contrato, com base na legislação, que vão desde advertência, passando por aplicação de multa, impedimento de contratar com o poder público municipal, até a declaração da empresa como inidônea para licitar com qualquer ente público das três esferas (Municipal, Estadual e Federal). Contudo, necessário se faz conhecer da resposta da contratada no procedimento sancionador, para fins de determinar-se os rumos a serem tomados;

5. Idem ao item 3;



6. O relatório ora em discussão fora gerado em 23/03/2018, data posterior à renovação do contrato. Note-se que a renovação se dera por curto período (90 dias), justamente em virtude da apuração ora em andamento, visando a não interrupção dos serviços ora prestados à população;

7. Com os esclarecimentos da Secretaria do Gabinete Central – SGC, a Diretoria de Área, informa que o Decreto 22.664 de 02 de março de 2017, que versa sobre delegação de competências, atribuía ao Sr. Prefeito (Dr. José Crespo), a assinatura de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tal disposição foi alterada pelo Decreto 23.081/2017 de 20/09/2017 (quando na gestão da Dra. Jaqueline), que delegou a competência aos Srs. Secretários Municipais, independentemente do valor. (conforme Decretos em anexo).

Em 27/02/2018, foi revogado o Decreto 23.081/2017, repristinando a redação do inciso VI do Artigo 5º do Decreto 22.664/2017, ou seja, retornando como atribuição do Sr. Prefeito novamente a autoridade competente para assinar, contratos, convênios com valores iguais ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. No município de Sorocaba utilizamos o SIS (Serviço Integrado de Saúde), sistema utilizado para acompanhamento, agendamento e priorização dos pacientes em demandas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

SOROCABA 25-Maio-2018 15:08 17881 2/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/02/2018

DECRETO Nº 22.664, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário da Fazenda para:

I - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

II - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Licitações e Contratos para:

I - nomear pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos desígnios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nºs 14.575, de 5 de setembro de 2005 e 14.576, de 5 de setembro 2005;

II - nomear comissões para as determinações previstas nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorizar a realização de licitações em todas as modalidades para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no interesse do Município;

IV - funcionar com instância recursal das decisões proferidas pelos pregoeiros e pelas comissões referidas no inciso II deste artigo;

V - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único. O Secretário de Licitações e Contratos poderá subdelegar a atribuição mencionada no inciso III deste artigo ao Chefe de Divisão de Licitações, que observará os limites traçados na subdelegação.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário de Recursos Humanos para:

- I - dar provimento e determinar vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- II - praticar atos relativos à lotação e re lotação nos quadros de pessoal;
- III - autorizar contratação de servidores por prazo determinado e dispensá-los, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
- IV - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Fica delegada competência aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos licitatórios e contratuais cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria:

- I - requisitar abertura de procedimento licitatório;
- II - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promover a revogação ou a anulação do certame;
- III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- IV - mediante Portaria: criar comissões e designar seus membros; instituir e destituir grupos de trabalho;
- V - a ratificação de dispensa e de inexigibilidade, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação etc., de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como de termos aditivos e de rescisão; (Redação original repristinada pelo Decreto nº 23.511/2018)
- ~~VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, bem como de termos aditivos e de rescisão; (Redação dada pelo Decreto nº 23.081/2017) (Revogado pelo Decreto nº 23.511/2018)~~
- VII - analisar, em conjunto com o Secretário da Fazenda, sobre pedidos de indenização relacionados aos atos de competência da Secretaria, podendo, sempre que entender necessário, solicitar parecer jurídico da SAJ para auxiliar na decisão;
- VIII - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único. Sempre que reconhecida a responsabilidade da administração pela decisão conjunta a que se refere o inciso VII deste artigo, o Secretário da pasta deverá determinar providências necessárias, como sanção da empresa contratada, acaso o serviço não seja prestado diretamente pela Administração, ou encaminhamento de relatório à SAJ solicitando instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, acaso verificada a responsabilidade funcional de algum servidor, sem prejuízo da adoção de providências administrativas internas visando o aperfeiçoamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 6º O recurso interposto em face de decisão adotada nos termos deste Decreto, salvo disposição

expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior.

I - protocolizado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercitar juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado;

II - a decisão que determinar o processamento do recurso deverá indicar os efeitos com os quais será processado;

III - a mesma decisão que determinar o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido deverá determinar a audiência dos demais interessados, se for o caso, que poderão se manifestar no prazo legal.

Art. 7º As competências de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, com exceção do inciso III do artigo 3º, não poderão ser objetos de subdelegação.

Art. 8º Sempre que julgar necessário, o Prefeito poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 9º Os atos e decisões adotados por delegação ou subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o disposto no Decreto nº 21.006, de 5 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de março de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais Interino

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2018



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/02/2018

DECRETO Nº 23.081, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº 23511/2018)

Altera a redação do inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.

(Processo nº 8.156/2017)

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 5º ...

...

VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, bem como de termos aditivos e de rescisão;

...". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2018